



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



PORTARIA GP/TRT16 nº 689/2025

São Luis/MA, setembro de 2025

ALTERA, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a [Resolução Administrativa nº 167/2010](#), de 12 de novembro de 2010, que institui o regime do plantão judicial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o inciso XII do art. 93 da [Constituição Federal](#), introduzido pela Emenda Constitucional nº 45 de 8 dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CSJT nº 25, de 11 de outubro de 2006](#), com a redação dada pela [Resolução CSJT nº 39, de 28 de junho de 2007](#) e pela [Resolução CSJT nº 59, de 29 de maio de 2009](#);

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009](#).

CONSIDERANDO que nos Processos CSJT-051/2003-000-90-00.1 e CSJT206/2006-000-90-00.2, deliberou-se pela concessão de folga compensatória a magistrados e servidores que atuarem nos plantões judiciários;

CONSIDERANDO que as cautelas do bom senso e do discernimento devem guiar a adoção de um posicionamento sobre o assunto, não olvidando que magistrados e servidores têm assegurado o direito ao descanso e lazer;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução Administrativa nº 167/2010](#), com a redação alterada pela [Portaria GP/TRT16 nº 485/2025](#) e pela [Resolução Administrativa TRT16 nº 151/2024](#), que trata sobre o regime de plantão no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) na Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo SEI nº 6486/2025;

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 167/2010](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário.

§ 1º Na hipótese de plantão não presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.

§ 2º O servidor escalado para o plantão judiciário fará jus ao benefício do caput independentemente do cargo ou função que exerça.

§ 3º É vedado ao Tribunal substituir a folga compensatória, de magistrados e servidores, por retribuição pecuniária.

§ 4º Estas disposições aplicam-se ao plantão judiciário, presencial ou não, realizado por magistrados e servidores a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/2004.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da [Resolução Administrativa nº 167/2010](#), naquilo que não colidam com a presente Portaria, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 23/09/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0292765** e o código CRC **97823788**.